



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



CRISTAIS DE TODOS NÓS

LEI COMPLEMENTAR Nº 009 DE 06 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Cristais Paulista.

O **POVO** do município de Cristais Paulista, através de seus representantes elaborou, a Câmara Municipal aprovou, e eu, Hélio Kondo, **PREFEITO**, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei institui o Plano Diretor Participativo do município de Cristais Paulista, nos termos do art. 182 da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 2º O presente Plano Diretor tem como legislação de referência o Estatuto da Cidade, Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001; Lei nº. 9.755, de 16 de dezembro de 1998, que entrou em vigor no dia 10 de outubro de 2001 e regulamentou os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988; Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Resolução CONAMA nº. 302, de 20 de março de 2002; Código Florestal Brasileiro Lei nº. 4.771, de 15 de Setembro de 1965; Lei nº. 7.803, de 18 de julho de 1989; Código do Meio Ambiente, Lei nº. 8.689, de 27 de julho de 1993; Código Tributário, Lei nº. 002, de 08 de dezembro de 1997; Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo; Lei Orgânica do município de Cristais Paulista; Código de Edificações instituído pela Lei Complementar nº. 003, de 28 de abril de 1998 e Lei Complementar nº. 001 de 08 de dezembro de 1997.

Art. 3º O Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista é uma Lei Municipal elaborada com a participação da sociedade. É um instrumento fundamental no processo de planejamento e gestão municipal e que orienta a administração pública na aplicação dos recursos.

Art. 4º O Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista foi desenvolvido no município de Cristais Paulista para cumprimento da Lei Federal nº. 10.257, de 10



Hélio Kondo
Prefeito Municipal de Cristais Paulista





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e da Lei Orgânica Municipal, em seu art. 7º, XVII, além de poder ser utilizado como instrumento na política de desenvolvimento do município e de orientação dos agentes públicos responsáveis pela gestão da cidade.

Art. 5º O objetivo precípua do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista é desenvolver ações para o desenvolvimento sócio-econômico e ambiental do município, visando a geração de empregos, fortalecimento da economia, democratização da gestão pública, melhoria das condições de saúde, educação, esporte, cultura, habitação, lazer e saneamento, bem como garantir que a propriedade cumpra sua função social.

Art. 6º O Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista terá vigência pelo prazo de 10 anos, a partir de sua aprovação, devendo ser atualizado após 7 anos, quando suas diretrizes deverão ser revistas em função das mudanças ocorridas, mediante proposta do executivo municipal e pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Em caso excepcional e de relevante interesse público, poderão ser promovidas alterações e revisões, em qualquer época, no Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista, com a devida participação da comunidade.

Art. 7º Para os fins deste Plano Diretor Participativo, registra-se que o município de Cristais Paulista situa-se na região nordeste do Estado de São Paulo, distante 417 km da capital paulista. Sua área total é de 378 km², caracterizando-se por uma planície e um planalto, a altitude varia de 750 a 1000 metros acima do nível do mar, sendo que a área urbana está a 996 metros. O clima do município de Cristais Paulista é temperado e a temperatura varia de 15 a 35 graus Celsius; as chuvas concentram-se nos meses de outubro a março e de abril a setembro prevalece a estiagem.

§ 1º Cristais Paulista foi reconhecido como município em 1958 e, segundo o censo de 2007, tem 7.005 habitantes, com taxa de crescimento anual inferior a 1% (um por cento).

§ 2º A agricultura e pecuária formam a base econômica do município, destacando-se também a agroindústria, o comércio e atividades de turismo.

§ 3º O município tem potencial turístico, porém a ser desenvolvido.



Helio Konda
Prefeito Municipal de Cristais Paulista





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



CAPÍTULO II

CONCEITUAÇÕES

Art. 8º - Para aplicação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista devem ser utilizadas as seguintes definições:

I - função social da cidade significa garantir aos cidadãos condições dignas de moradia, saúde, lazer, educação e desenvolvimento, prevalecendo, sempre, o direito da coletividade sobre o direito individual;

II - função social da propriedade significa a utilização da propriedade de forma a atender aos interesses da coletividade.

Art. 9º - Cumpre a função social da propriedade, prevista no inciso II do art. 8º, a propriedade que atende, simultaneamente e no mínimo, aos seguintes critérios:

I - ter aproveitamento e utilização para atividades de interesse urbano em intensidade adequada à disponibilidade de infra-estrutura de equipamentos e de serviços públicos;

II - ter aproveitamento e utilização compatível com a preservação do patrimônio local e do meio ambiente;

III - ter aproveitamento e utilização compatível com a segurança e bem estar dos seus usuários e propriedades vizinhas.

Parágrafo único. Por outro lado, não cumprem a função social da propriedade os imóveis não utilizados, subutilizados e outros definidos pelo poder público municipal conforme critérios constantes dos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 10. - Consideram-se, para os fins desta Lei, como imóveis não utilizados, edificados ou não, os que se encontrarem ociosos há mais 10 anos.

Art. 11. - Consideram-se, para os fins desta Lei, como imóveis subutilizados as edificações individuais ou coletivas, desocupadas, bem como os lotes que contenham obras inacabadas ou paralisadas há mais de 10 anos, além das edificações em estado de ruína.



Heitor Kondo
Prefeito Municipal de Cristais Paulista





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



CAPÍTULO III

DAS PROPOSTAS DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRISTAIS PAULISTA PARA CADA SEGMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO E DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA CADA SETOR

Seção I

Agropecuária

Art. 12. - No que concerne à agropecuária, deverá ser promovido a perenização de, no mínimo, 5 km/ano de estradas municipais não pavimentadas, mediante a adoção das seguintes e concretas ações:

I - criação de duas frentes de trabalho com aquisição de uma patrôla, uma pá carregadeira, um caminhão pipa e dois caminhões basculantes;

a) com a concretização de tal ação o município de Cristais Paulista deve perenizar 15 km/ano das estradas municipais não pavimentadas;

II – cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural indicar as estradas municipais que deverão ser perenizadas;

III – o Poder Público Municipal de Cristais Paulista deve criar mecanismos de conscientização do produtor rural sobre a Lei Municipal nº. 1.108, de 21 de setembro de 1999, que institui o Programa Municipal de Abertura, Conservação e Manutenção de Estradas Municipais Rurais, através de parceria entre o setor de transportes municipal e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV – cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural medir o fluxo de veículos nas estradas rurais para dar embasamento à preferência de perenização.

§ 1º Cabe ao Conselho Municipal do Plano Diretor e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural o controle e a fiscalização sobre a implantação da proposta constante deste artigo, valendo-se de auditoria anual.



Heitor Kaneko
Prefeito Municipal de Cristais Paulista





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



§ 2º - A proposta deve ser iniciada após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 13. - Ao grupo técnico agropecuário municipal compete fornecer assistência técnica e transferência de tecnologia aos produtores rurais do município, gerando rentabilidade, motivação e melhorias na área rural, mediante a adoção das seguintes e concretas ações:

I - a Secretaria Municipal de Agricultura deve assistir, no mínimo, quinze propriedades por ano através de sua equipe técnica (Secretaria e CATI), devendo seguir o modelo do Programa Gado de Leite da Embrapa;

II - a Secretaria Municipal de Agricultura deve promover pelo menos seis reuniões anuais nos bairros rurais do município para levantar os anseios da comunidade rural envolvida.

III - algumas das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural também devem ocorrer nos bairros rurais.

IV - criar projeto de empreendedorismo na atividade rural, atendendo aos produtores com baixa produtividade.

§ - 1º Cabe ao Conselho Municipal do Plano Diretor e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural o controle sobre a implantação da proposta, valendo-se de auditoria anual.

§ - 2º A proposta deve ser iniciada seis meses após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 14. - Serão adotadas as seguintes ações para readequação do galpão do agro-negócio para atendimento das áreas de agricultura, comércio e indústria:

I - alteração do estatuto do galpão do agronegócio para redefinir seus objetivos, cabendo tal ação ser desenvolvida em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

II - destinação de parte da área do galpão para implantação da agroindústria, podendo outra parte ser destinada para eventos e treinamentos.

§ 1º - Cabe ao Conselho Municipal do Plano Diretor e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural o controle sobre a implantação da proposta de tais ações, valendo-se de auditoria anual.

§ 2º - A proposta deve ser iniciada seis meses após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP), devendo ser envidados esforços no



Helio Kondo
Prefeito Municipal de Cristais Paulista





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



sentido de se obter a cessão definitiva da propriedade do galpão do Estado para o Município de Cristais Paulista.

Art. 15. - A Prefeitura Municipal de Cristais Paulista e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural são responsáveis pela implantação das propostas retro descritas.

Seção II

Ação Social

Art. 16. - Deverão ser implantados e mantidos projetos de interesse da criança e do adolescente, mediante a adoção das seguintes e concretas ações:

I – elaboração do projeto e captação de recursos necessários para a implantação e manutenção das ações sociais de interesse da criança e do adolescente;

II – viabilização de local adequado (espaço físico) para a concretização das ações que vierem a ser implementadas.

§ 1º - Cabe ao Conselho Municipal do Plano Diretor (CMPD), ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente o controle sobre a implantação das ações em favor da criança e do adolescente, valendo-se de auditoria anual.

§ 2º - Os projetos devem ser implantados até dois anos após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 17. - Implantação e manutenção de projetos para a terceira idade, com a implantação das seguintes ações:

I - criar o Conselho Municipal do Idoso;

II - elaborar projetos de interesse dos idosos, valendo-se da participação deles.

§ 1º - Cabe ao Conselho Municipal do Plano Diretor (CMPD) e ao Conselho Municipal de Assistência Social o controle e a fiscalização dos projetos de interesse dos idosos, valendo-se de auditoria anual.

§ 2º - Os projetos devem ser implantados até três anos após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).



Helio Lendo
Prefeito Municipal de Cristais Paulista





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



Art. 18. - Deverão ser implantados e mantidos projetos de geração de renda e capacitação profissional, mediante a adoção das seguintes e concretas ações:

I - incentivo à criação de cooperativas;

II - viabilização de espaço físico adequado à implantação de novos projetos e manutenção dos já existentes;

III - oferecimento de cursos de aperfeiçoamento diversificados;

IV - criação e implantação de convênios intermunicipais visando alcançar tais objetivos;

§ 1º - O controle sobre a implantação das propostas de geração de renda e capacitação profissional deve ser feito mediante auditoria anual do Conselho Municipal do Plano Diretor (CMPD) e Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Os projetos devem ser implantados até quatro anos após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 19. - Fomentar a criação de consórcio intermunicipal para criação de albergue regional entre os municípios vizinhos de pequeno porte.

§ 1º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria bianual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor (CMPD) e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - A proposta deve ser concluída até dez anos após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 20. - Deve ser implementada a Assistência Social no município, com a realização de estudo de viabilidade para a criação da Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 1º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria anual do Conselho Municipal do Plano Diretor (CMPD) e do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - A proposta deverá ser concluída até três anos após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).



Heito Kondo
Prefeito Municipal de Cristais Paulista





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



Art. 21. - A Prefeitura Municipal de Cristais Paulista e o Setor de Serviço Social são responsáveis pela implantação das propostas de caráter social retro descritas.

Seção III

Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Participação Popular

Art. 22. - O município de Cristais Paulista deve garantir à comunidade mecanismos para assegurar a participação popular, mediante a criação da Ouvidoria Municipal.

§ 1º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor (CMPD).

§ 2º - A proposta deve ser concluída um ano após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 23. - O município de Cristais Paulista deverá fomentar atividades culturais como: Teatro, cinema, shows, dentre outras atividades de manifestação cultural, mediante a construção de anfiteatro público municipal, com capacidade mínima de 500 pessoas para promover as atividades culturais.

§ 1º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor (CMPD).

§ 2º - A proposta deve ser concluída cinco anos após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 24. - O município de Cristais Paulista estabelecerá o direito de preempção, na forma do art. 25 da Lei n.º 10.257/2001, sobre as unidades residenciais que o município tem interesse em preservar como patrimônio histórico, mediante a seguinte ação:

I - notificação dos proprietários dos imóveis a seguir descritos, quanto ao estabelecimento do direito de preempção, na forma do artigo 25 da Lei n.º 10.257/2001, de aquisição pela Prefeitura Municipal de Cristais Paulista sobre os mesmos. Os imóveis estão identificados no mapa I, anexo desta Lei, a saber:

a) Residência da Avenida Doutor Luiz Rodrigues Nunes, 2578;



Helio Kawano
Prefeito Municipal de Cristais Paulista





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



- b) Residência da Avenida Doutor Luiz Rodrigues Nunes, 2884;
- c) Residência da Avenida Doutor Luiz Rodrigues Nunes, 2864;
- d) Residência da Avenida Doutor Luiz Rodrigues Nunes, 2904;
- e) Residência da Avenida Antonio Prado, 2700.

§ 1º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria anual do Conselho Municipal do Plano Diretor (CMPD).

§ 2º - O direito de preempção é o instrumento urbanístico a ser utilizado na forma da Lei n.º 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

§ 3º - A proposta deve ser concluída seis meses após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP) e/ou aprovação da legislação relativa ao direito de preempção.

Art. 25. - Serão adotadas as seguintes ações visando implementar projetos de atendimento à comunidade nas áreas de esportes, lazer, cultura, turismo e sócio-educação:

- I - adquirir e manter prédio para a Secretaria de Cultura Esporte e Turismo;
- II - criar cargo de maestro;
- III - criar cargo de musicoterapeuta;
- IV - criar cargo de professor de artes-cênicas;
- V - criar três cargos de educador físico, para as áreas de Basquete, Vôlei, Futebol de Campo, Futebol de Salão, Natação, dentre outros;
- VI - criar cargo de professor de dança, para dança de rua e dança de salão;
- VII - criar cargo de professor de balé;
- VII - criar cargo de professor de capoeira;
- IX - criar cargo de professor de Judô e Jiu-Jitsu;



Helio Kondo
Prefeito Municipal de Cristais Paulista





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



X - criar cargo de recreacionista.

§ 1º - O controle sobre as implantações das propostas deve ser feito mediante auditoria anual do Conselho Municipal do Plano Diretor (CMPD).

§ 2º - A proposta deve ser concluída dez anos após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 26. - Proporcionar aos cidadãos atividades múltiplas de esporte, lazer e recreação, mediante as seguintes e concretas ações:

I - construção de equipamentos esportivos, culturais e de lazer nas áreas destinadas nos novos loteamentos, tais como playground, quadras esportivas, teatros de arena, dentre outros;

II - construção de uma piscina semi-olímpica;

III - construção de pista de skate no Estádio Municipal "Odair de Jesus Norberto";

IV - construção da quadra de areia para práticas de vôlei de areia e futebol de areia no Estádio Municipal "Odair de Jesus Norberto".

§ 1º - O controle sobre as implantações das propostas deve ser feito mediante auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor (CMPD).

§ 2º - A concretização das propostas constantes dos incisos I, II, III e IV deste artigo deverá ocorrer em dez anos após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 27. - Fomentar o turismo municipal, com a implementação das seguintes e concretas ações:

I - fomentar o desenvolvimento do Museu Histórico Municipal como equipamento de valor agregado de Cultura e Turismo;

II - criar cargo de diretor de museu;

III - realizar estudo de avaliação das áreas de potencial turístico no município.

§ 1º - O controle sobre as implantações das propostas deve ser feito mediante auditoria anual do Conselho Municipal do Plano Diretor (CMPD).



Helio Kondo
Prefeito Municipal de Cristais Paulista





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



§ 2º - As propostas devem ser concluídas cinco anos após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 28. - Cabe à Prefeitura Municipal de Cristais Paulista a responsabilidade pela implantação das propostas retro descritas.

Seção IV

Comércio e Indústria

Art. 29. - Cabe ao Município de Cristais Paulista promover medidas para melhor organização do comércio e da indústria no município, visando os seguintes objetivos:

- I - promover seu fortalecimento e modernização;
- II - capacitação dos empreendedores e funcionários;
- III - valorização e divulgação do comércio e indústria local;
- IV - viabilização de financiamento acessível.

§ 1º - Para a obtenção dos objetivos retro definidos, deverão ser adotadas as seguintes e concretas ações:

- I - nomeação de um gestor municipal para a área de comércio e indústria, a quem caberá incentivar a criação do Conselho do Comércio e Indústria;
- II - realização de eventos de divulgação local e regional (feiras) dos produtos oriundos do comércio e indústria do Município de Cristais Paulista;
- III - firmar parcerias com instituições, tais como Sebrae, Senai, Sesi, Acif, dentre outras, objetivando o treinamento e o apoio dos envolvidos nos setores de comércio e indústria;
- IV - elaboração de ações para viabilizar financiamentos ao setor de comércio e indústria.



Heitor Knapp
Prefeito Municipal de Cristais Paulista





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



§ 2º - O controle sobre a implantação da proposta deverá ser feito através de auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor (CMPD).

§ 3º - A ação prevista no inciso I do parágrafo 1º deste artigo deverá ser concluída no prazo de seis meses após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

§ 4º - Para as ações previstas nos incisos II, III e IV o prazo para conclusão é de dois anos após a aprovação do Plano Diretor Participativo.

Art. 30. - Cabe ao município de Cristais Paulista proporcionar treinamentos periódicos de jovens estudantes, visando capacitá-los como futuros empreendedores.

§ 1º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

§ 2º - A proposta deve ser iniciada seis meses após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 31. - Cabe ao município de Cristais Paulista realizar o estudo de viabilidade para criação de um distrito industrial, visando a implantação de indústrias de interesse local.

§ 1º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

§ 2º - O instrumento jurídico utilizado para execução da proposta pode ser o direito de preempção ou desapropriação com pagamento em títulos, na forma da lei.

§ 3º - A presente proposta deve ser concluída dez anos após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 32. - Cabe ao município de Cristais Paulista a regularização e fiscalização das atividades comerciais e industriais, mediante a adoção das seguintes e concretas ações:

I - atualização do cadastro municipal;

II - fiscalização do comércio e da indústria;



Heitor Kato
Prefeito Municipal de Cristais Paulista





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



III - regularização do comércio e da indústria atualmente exercidos de maneira informal;

IV - Não fornecimento de alvará ou licença de funcionamento à atividade comercial exercitada de maneira irregular.

§ 1º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

§ 2º - A proposta deve ser iniciada um ano após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 33. - A Prefeitura Municipal de Cristais Paulista e o Conselho do Comércio e Indústria serão os responsáveis pela execução das propostas descritas nesta seção.

Seção V

Educação

Art. 34. - Desvinculação do espaço físico da E.E. João de Faria da E.M.E. F. Amélio de Paula Coelho, mediante a construção de um prédio para abrigar uma destas escolas.

§ 1º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

§ 2º - A proposta deve ser concluída sete anos após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 35. - Tomar providências para realizar a cobertura da quadra poliesportiva da Escola Municipal Jarcy Araci de Mattos.

§ 1º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

§ 2º - A proposta deve ser concluída quatro anos após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 36. - Deverão ser adotadas as seguintes ações para a transformação da E.M.E.I Aparecida Guilherme Garcia em Centro de Educação Infantil, devidamente equipada para escola em período integral:



Helio Kando
Prefeito Municipal de Cristais Paulista





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



- I - construção de quadra coberta;
- II - construção de salas de aula;
- III - construção da brinquedoteca;
- IV - construção da sala de administração;
- V - construção da sala de repouso;
- VI - construção de sala para reuniões periódicas.

§ 1º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

§ 2º - A proposta deve ser concluída três anos após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 37. - Deverá ser adotada a seguinte ação para promover a interligação entre as escolas E.M.E. F Amélio de Paula Coelho, E.M.E.I Aparecida Guilherme Garcia, E.M.E.F Jarcy Araci de Mattos e a Cozinha Piloto:

I - fazer estudo de viabilidade para implantação de túnel, passarela ou fechamento de ruas para a interligação.

§ 1º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

§ 2º - A proposta deve ser concluída dois anos após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 38. - Deverão ser adotadas as seguintes ações para a renovação da frota com mais de 20 anos de fabricação e reestruturação do transporte escolar na área rural:

I - substituição dos veículos com mais de vinte anos de fabricação;

II - realização de transporte escolar dos alunos da área rural em veículos menores, tais como kombi, vans, entre outros do gênero, até as estradas municipais e estaduais.



Helio Konda
Prefeito Municipal de Cristais Paulista





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



§ 1º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

§ 2º - A ação prevista no inciso I deste artigo deve ser iniciada um ano após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

§ 3º Para a ação prevista no inciso II deste artigo o prazo para a conclusão será de dois anos após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 39. - A Prefeitura Municipal de Cristais Paulista e a Secretaria da Educação são responsáveis pela execução das propostas descritas nesta seção.

Seção VI

Gestão, Gestão pública e Planejamento e Gestão

Art. 40. - A implantação do Plano Diretor Participativo no município de Cristais Paulista dar-se-á mediante a nomeação de um gestor municipal, a quem competirá dar a devida efetividade.

§ 1º - O controle sobre a implantação deve ser feito mediante auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

§ 2º - A proposta deve ser iniciada três meses após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 41. - Criação do Conselho Municipal do Plano Diretor (CMPD), cabendo ao Poder Executivo municipal instituir o Conselho Municipal do Plano Diretor através de decreto, obedecendo aos critérios previstos no artigo 92 desta Lei.

§ 1º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito pelo Núcleo Municipal do Plano Diretor.

§ 2º - A proposta deve ser concluída três meses após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).



Heito Kondo
Prefeito Municipal de Cristais Paulista





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



Art. 42. - Transparência na gestão pública, adotando-se as seguintes e concretas ações em tal sentido:

I - divulgação das ações governamentais, tais como audiências públicas – saúde, metas fiscais, PPA, LDO e LOA, através de informativo de âmbito municipal;

II - elaboração de cartilhas, informativos próprios, via internet, jornal local e murais.

§ 1º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

§ 2º - A proposta deve ser iniciada três meses após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 43. - Aplicação de instrumentos tributários e financeiros municipais para assegurar o desenvolvimento do município e o bem estar da população, mediante a adoção das seguintes e concretas ações:

I – avaliar, periodicamente, a arrecadação dos impostos municipais, procedendo-se as mudanças que se fizerem necessárias a assegurar o desenvolvimento do município e o bem estar da população;

II – proceder periodicamente à pesquisa socioeconômica do município;

III – adotar tributos e tarifas diferenciadas de serviços públicos;

IV – adotar incentivos fiscais para a Microempresa e Empresas de Pequeno Porte.

§ 1º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

§ 2º - A proposta deve ser iniciada dois anos após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 44. - Aplicação, na área urbana, de instrumentos urbanísticos sobre os imóveis não utilizados, subutilizados e outros que não cumprem a função social da propriedade, baseado nas definições contidas no capítulo II, mediante a adoção das seguintes e concretas ações:

I - a Prefeitura Municipal de Cristais Paulista deve selecionar e listar os imóveis que estão sujeitos a aplicação dos instrumentos urbanísticos e escolher os instrumentos aplicáveis a cada um deles;



Heitor Ernesto
Prefeito Municipal de Cristais Paulista





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



CRISTAIS DE TODOS NÓS

II - a Prefeitura Municipal de Cristais Paulista deve aplicar os instrumentos urbanísticos escolhidos sobre os imóveis selecionados e notificar os proprietários dos respectivos imóveis conforme legislação pertinente.

III - A lista de imóveis prevista no inciso I deve ter aprovação legislativa para ser submetida a aplicação dos instrumentos urbanísticos no município.

§ 1º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

§ 2º - Os instrumentos jurídicos utilizados para execução da proposta podem ser o Parcelamento e edificação compulsórios, IPTU progressivo no tempo e desapropriação com pagamento em títulos, observada a legislação federal sobre a matéria.

§ 3º - A proposta deve ser iniciada seis meses após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 45. - Criação do plano de cargos e salários para os servidores municipais, mediante a adoção das seguintes e concretas ações:

I - contratação de empresa especializada para elaboração do plano de cargos e salários para os servidores municipais;

II - garantir a participação dos funcionários de todas as secretarias municipais na discussão e elaboração do plano de cargos e salários para os servidores municipais;

III - implantação do plano de cargos e salários para servidores municipais;

IV - adequação e capacitação dos funcionários;

V - revisão do Plano de Cargos e Salários a cada cinco anos.

§ 1º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

§ 2º - A proposta deve ser iniciada um ano após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).



Helio Ernodo
Prefeito Municipal de Cristais Paulista





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



Art. 46. - Proceder a uma reforma administrativa municipal, mediante a adoção das seguintes e concretas ações:

- I - recadastramento dos funcionários;
- II - contratação de servidor somente através de processo seletivo ou concurso;
- III - criação da Casa dos Conselhos Municipais;

§ 1º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

§ 2º - A proposta deve ser concluída três anos após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 47. - Em relação ao trabalho e emprego deverão ser adotadas as seguintes e concretas ações:

- I - incentivar a divulgação das empresas em eventos municipais;
- II - viabilizar cursos técnicos conforme a necessidade do município.

§ 1º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

§ 2º - A proposta deve ser iniciada dois anos após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 48. - Tomar as seguintes providências visando a ampliação da arrecadação municipal:

- I - proceder a um recadastramento imobiliário;
- II - proceder a uma atualização e levantamento do DIPAM a cada dois anos;
- III - proceder a um recadastramento comercial;
- IV - proceder a uma revisão da lei do ISS.

§ 1º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.



Heitor Zardo
Prefeito Municipal de Cristais Paulista





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



§ 2º - A proposta deve ser iniciada um ano após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 49. - Estudar a viabilidade de implantação da secretaria de planejamento e gestão.

§ 1º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

§ 2º - A proposta deve ser iniciada um ano após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 50. - A Prefeitura Municipal de Cristais Paulista é responsável pela execução das propostas descritas nesta seção.

Seção VII

Meio Ambiente e Saneamento

Art. 51 - Demarcação da área de proteção permanente do Ribeirão dos Cristais, com a conseqüente recomposição de sua mata ciliar e conseqüente fiscalização da mesma.

§ 1º - A área em questão está identificada no Mapa II anexo desta Lei, devendo ser procedidas as seguintes e concretas ações:

I - firmar parceria com a Promotoria Regional de Meio Ambiente, visando apoio ao projeto;

II - demarcação das áreas de preservação permanente do referido manancial, conforme estabelece o Código Florestal e Resolução CONAMA 303 de março de 2002;

III - plantio de mudas nativas nas áreas demarcadas para recomposição da mata ciliar e manutenção da área preservada;

IV - plantio de, no mínimo, 3.000 árvores nativas por ano para manutenção da reserva florestal, enquanto houver demanda.

V - efetuar a fiscalização de maneira intensiva e atuante.



Helio Kondo
Prefeito Municipal de Cristais Paulista





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



§ 2º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

§ 3º - Os instrumentos jurídicos utilizados para execução da proposta podem ser a desapropriação e operações urbanas consorciadas.

§ 4º - A proposta deve ser iniciada seis meses após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 52. - Recomposição da mata ciliar do Ribeirão da Mococa, mediante as seguintes e concretas ações:

I - demarcação da área de preservação nas nascentes do Ribeirão da Mococa e nas confrontações com as propriedades particulares (fundos do BH I e II). A área está identificada no mapa II anexo desta Lei;

II - priorizar a recomposição da mata da nascente a primeira represa.

§ 1º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

§ 2º - A proposta deve ser concluída três anos após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 53. - Criação de uma área verde que contribua com a preservação ambiental e ofereça espaço de lazer na área pública do bairro Belo Horizonte I.

§ 1º - A área está identificada no mapa I anexo desta Lei, devendo ser adotadas as seguintes e concretas ações:

I - viabilizar projeto para implantação da área verde;

II - garantir a participação da comunidade na elaboração e implantação do projeto.

§ 2º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

§ 3º - O instrumento jurídico utilizado para execução da proposta poderá ser as operações urbanas consorciadas.

§ 4º - A proposta deve ser concluída cinco anos após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).



Helio Kondo
Prefeito Municipal de Cristais Paulista





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



Art. 54. - Recomposição da mata ciliar dos corpos d'água e nascentes do município, conforme estabelece o Código Florestal e Resolução CONAMA 303 de março de 2002, mediante a adoção das seguintes e concretas ações:

I - firmar parceria com a Promotora Regional de Meio Ambiente visando apoio ao projeto;

II - levantamento e cadastro dos corpos d'água do município, tais como rios, córregos, ribeirões, dentre outros;

III - criar um cronograma de execução da proposta;

IV - mobilização dos proprietários das áreas envolvidas e responsabilizá-los pela proteção das áreas e pelo plantio das mudas nativas, valendo-se, inclusive, se necessário, da participação do Ministério Público.

§ 1º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

§ 2º - A proposta deve ser iniciada em seis meses após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 55. - Incentivar a racionalização do uso da água em área urbana, mediante a adoção das seguintes e concretas ações:

I - controle de perdas e vazamentos nas redes de distribuição, prédios públicos e instituições públicas;

II - conscientização dos munícipes para o uso racional da água.

§ 1º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

§ 2º - A proposta constante do inciso I deste artigo deve ser iniciada em três anos após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

§ 3º - A proposta constante do inciso II deste artigo deve ser iniciada imediatamente após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 56. - Aquisição, pelo município, de máquina trituradora de galhos, adotando-se as seguintes providências:



Helio Kondo
Prefeito Municipal de Cristais Paulista





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



- I - viabilizar recursos para compra do equipamento;
- II – viabilizado o recurso e efetivar a aquisição do equipamento.

§ 1º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

§ 2º - A proposta deve ser concluída 2 anos após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 57. - Implantação de coleta seletiva de lixo, mediante a adoção das seguintes e concretas ações:

- I - elaborar projeto para coleta seletiva no município;
- II - fazer campanha de conscientização dos munícipes;
- III - implantar o projeto de coleta seletiva de lixo;
- IV - aumentar gradativamente o número de lixeiras instaladas para material reciclável na área urbana.

§ 1º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

§ 2º - A proposta deve ser iniciada em seis meses após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 58. - Produção, pelo Horto Municipal de, no mínimo, 100.000 mudas de árvores por ano, sendo: nativas, ornamentais, frutíferas, medicinais, cercas vivas, dentre outras.

§ 1º - Criar mecanismo para que as árvores produzidas anualmente pelo Horto Florestal Municipal sejam plantadas.

§ 2º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

§ 3º - A proposta deve ser iniciada após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP) e mantida enquanto houver demanda.

Art. 59. - Ampliar a capacidade de bombeamento da estação elevatória do sistema de tratamento de água municipal, com a conseqüente substituição do conjunto moto-bombas por outro de maior capacidade.



Heio Kondo
Projeto Municipal de Cristais Paulista





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



§ 1º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

§ 2º - A proposta deve ser concluída dois anos após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 60. - Buscar novas fontes para captação de água de abastecimento público no município, mediante a realização de estudo de manancial alternativo para abastecimento público da cidade Cristais Paulista.

§ 1º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

§ 2º - A proposta deve ser concluída sete anos após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 61. - Viabilizar local para implantação do aterro sanitário, mediante a adoção das seguintes e concretas ações:

I - realização de estudo para implantação do aterro sanitário em espaço adequado;

II - implantar o aterro sanitário, após criterioso estudo do local.

§ 1º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

§ 2º - Os instrumentos jurídicos utilizados para execução da proposta podem ser a desapropriação com pagamento em títulos e ou direito de preempção.

§ 3º - A proposta deve ser concluída até oito anos após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 62. - A Prefeitura Municipal de Cristais Paulista e a Secretaria de Agricultura são responsáveis pela execução das propostas descritas nesta seção.



Helio Konda
Prefeito Municipal de Cristais Paulista





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



Seção VIII

Saúde

Art. 63. - Ampliar o atendimento preventivo na área de saúde do município, mediante a adoção das seguintes e concretas ações:

I - criar o cargo para educador físico;

II - contratar profissional da área de educação física, para ocupar o cargo que for criado.

§ 1º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

§ 2º - A proposta deve ser concluída um ano após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 64. - Implantação do Centro Odontológico do Município, inclusive com a construção do mesmo em área anexa às escolas municipais.

§ 1º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

§ 2º - A proposta deve ser concluída três anos após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 65. - Ampliação da área física da Clínica de Reabilitação (CREIA), mediante a adoção das seguintes e concretas ações:

I - construção de um almoxarifado;

II - implantação de cozinha experimental para terapia ocupacional;

III - construção do setor de hidroterapia.

§ 1º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.



Heitor Kondo
Prefeito Municipal de Cristais Paulista





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



§ 2º - A proposta deve ser concluída quatro anos após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 66. - Criação do setor de músico-terapia na área de saúde do município, mediante a adoção das seguintes e concretas ações:

I - criação de cargo de profissional na área de música;

II - após a criação do cargo, contratar profissional de música para ocupá-lo;

III - disponibilizar os equipamentos necessários, tais como instrumentos musicais, infra-estrutura e ambiente adequado para a prática; O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural deve indicar quais estradas deverão ser perenizadas.

§ 1º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

§ 2º - A proposta deve ser concluída sete anos após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 67. - Implantação do Setor de Equoterapia na área de saúde do município, mediante a adoção das seguintes e concretas ações:

I - construção de pista estruturada para as aulas;

II - criar os cargos de fisioterapeuta e instrutor;

III - após a criação dos cargos, promover a contratação de fisioterapeuta e instrutor.

§ 1º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

§ 2º - A proposta deve ser concluída dois anos após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 68. - Criação de espaço físico específico para Vigilância Sanitária e Epidemiológica, mediante a adoção das seguintes e concretas ações:

I - destinar uma área para a Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

II - implantação do Setor de Controle de Zoonoses e Vetores;

III - criar o cargo de médico veterinário;



Heito Kondo
Prefeito Municipal de Cristais Paulista





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



IV - contratação de médico veterinário após a criação do cargo.

§ 1º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

§ 2º - A proposta deve ser concluída dois anos após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 69. - Ampliar a cobertura do Programa Saúde da Família visando atendimento à totalidade da população do município, solicitando ao Ministério da Saúde a ampliação do convênio.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural deve indicar quais estradas deverão ser perenizadas.

§ 1º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

§ 2º - A proposta deve ser concluída cinco anos após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 70. - Ampliação do horário de atendimento das unidades de saúde I e II, com a adoção das seguintes e concretas ações:

I - ampliar o atendimento da Unidade de Saúde I até às 22 horas; O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural deve indicar quais estradas deverão ser perenizadas.

II - implantar atendimento aos finais de semana da Unidade de Saúde II;

§ 1º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

§ 2º - A proposta deve ser concluída cinco anos após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 71. - A Prefeitura Municipal de Cristais Paulista e a Secretaria da Saúde são responsáveis pela execução das propostas descritas nesta Seção.



Heitor Kando
Prefeito Municipal de Cristais Paulista





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



Seção IX

Segurança

Art. 72. - Renovação compulsória do convênio entre Prefeitura Municipal de Cristais Paulista e o Estado de São Paulo para fiscalização do trânsito pela Polícia Militar.

§ 1º - Deverá ser firmado convênio entre a Prefeitura Municipal de Cristais Paulista e o Estado de São Paulo com renovação sempre que necessário;

§ 2º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

§ 3º - A proposta deve ser concluída três meses após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 73. - Ampliação das atividades da Defesa Civil Municipal, com a adoção das seguintes e concretas ações:

I - delimitação, sinalização e proteção das áreas de segurança e pontos vulneráveis do município (ETA, ETE, entre outros);

II - criação da brigada de incêndio;

III - implantação de hidrantes em pontos estratégicos da área urbana.

§ 1º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

§ 2º - Para o previsto no inciso I deste artigo o prazo para conclusão será de dois anos após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

§ 3º - Para o previsto nos incisos II e III deste artigo, o prazo para a conclusão será de quatro anos após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 74. - Aquisição de decibelímetro com o conseqüente treinamento de um funcionário da prefeitura municipal para operá-lo. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural deve indicar quais estradas deverão ser perenizadas.



Heilo Kondo
Prefeito Municipal de Cristais Paulista





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



§ 1º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

§ 2º - A proposta deve ser concluída seis meses após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 75. - A Prefeitura Municipal de Cristais Paulista é responsável pela execução das propostas descritas nesta Seção.

Seção X

Urbanismo, Habitação, Transporte Coletivo e Circulação

Art. 76. - Diversificar as opções de transporte coletivo no município, de pequeno, médio e grande porte, para acesso às áreas rurais, urbanas e intermunicipais, com a adoção das seguintes e concretas ações:

I - levantamento estatístico do número de usuários do transporte coletivo, seja da área urbana, seja da área rural e intermunicipal;

II - proceder a um estudo de viabilidade técnica para implantação de linhas de transporte circular entre a área rural e a área urbana;

III - incentivar o uso de outros meios de transporte, tanto da área urbana quanto da área rural.

§1º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

§ 2º - A proposta deve ser concluída dois anos após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 77. - Elaborar a setorização da área do município visando atingir o macrozoneamento da mesma, com a adoção das seguintes e concretas ações:

I - realização de levantamento cadastral georeferenciado e estudo geotécnico para caracterizar as áreas, bem como apontar seus respectivos potenciais de uso e ocupação;



Heilo Kando
Prefeito Municipal de Cristais Paulista





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



II - os estudos deverão ser executados por uma equipe técnica contratada temporariamente.

§ 1º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

§ 2º - Para o previsto no inciso I e II deste artigo fica estabelecido o prazo de seis meses após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP) para iniciação da proposta.

Art. 78. Atualização do cadastro físico urbano, com a conseqüente manutenção de uma sistemática de atualização, com a adoção das seguintes e concretas ações:

I - contratação temporária de uma equipe técnica para realização do levantamento dos dados;

II - interpretação dos dados pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista;

III - atualização permanente do cadastro.

§ 1º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

§ 2º - A proposta deve ser concluída um ano após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 79. - Viabilizar programas habitacionais, com a adoção das seguintes e concretas ações:

I - levantamento da demanda de casas populares;

II - destinação de cotas habitacionais para idosos, pessoas com necessidades especiais e mulheres chefes de família;

III - implantação das casas populares, através do CDHU, mutirão, dentre outros, em área definida pelo macrozoneamento do município conforme artigo 77.

§ 1º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.



Heito Kundo
Prefeito Municipal de Cristais Paulista





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



§ 2º - Os instrumentos jurídicos utilizados para execução da proposta podem ser a desapropriação com pagamento em títulos, observada a legislação federal, o Direito de Preempção e a Zona Especial de Interesse Social –ZEIS- definida pelo macrozoneamento.

§ 3º - Para o previsto no inciso I deste artigo, o prazo para conclusão será de seis meses após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

§ 4º - Para o previsto no inciso II e III, a conclusão deverá ocorrer no prazo de quatro anos após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 80. - Criação do plano viário do município, com a adoção das seguintes e concretas ações:

I - desenvolver e aprovar o plano viário do município;

II – atualização da Lei municipal 1.108 de 21 de setembro de 1999;

III – identificar e nomear com colocação de placas as estradas rurais do município.

§ 1º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

§ 2º - A proposta deve ser concluída cinco anos após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 81. - Criação e implantação de um programa municipal para a construção e reforma de calçadas e muros na área urbana, visando facilitar o trânsito dos pedestres.

§ 1º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

§ 2º - A proposta deve ser concluída quatro anos após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 82. - Estabelecer direito de preempção sobre a área de entorno do Parque de Exposição Alexandre Vilela de Andrade, visando sua ampliação, conforme identificação do mapa I em anexo.



Heilo Kondo
Prefeito Municipal de Cristais Paulista





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



§ 1º - O proprietário da área deverá ser notificado quanto ao estabelecimento do direito de preempção pela Prefeitura Municipal de Cristais Paulista.

§ 2º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

§ 3º - O instrumento a ser utilizado será o Direito de Preempção.

§ 4º - A proposta deve ser concluída um ano após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 83. - Regularização dos loteamentos irregulares do município, com a adoção das seguintes e concretas ações:

I - identificar e listar os loteamentos irregulares do município através do levantamento cadastral;

II - adotar ações para acelerar o processo de regularização dos loteamentos, definindo-os como Zona Especial de Interesse Social -ZEIS- para facilitar a regularização da área ocupada;

§ 1º - O controle sobre a implantação da proposta deve ser feito mediante auditoria anual pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

§ 2º - O instrumento jurídico utilizado para execução da proposta deve ser a Zona Especial de Interesse Social -ZEIS.

§ 3º - A proposta deve ser concluída dez anos após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista (PDPCP).

Art. 84. - A Prefeitura Municipal de Cristais Paulista é responsável pela execução das propostas descritas nesta Seção.

Seção XI

Instrumentos urbanísticos

Art. 85. - O parcelamento, edificação ou utilização compulsória é um instrumento legal previsto no Estatuto da Cidade para inibir a especulação imobiliária.



Helio Kondo
Prefeito Municipal de Cristais Paulista





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



Parágrafo único. O proprietário de imóveis não-utilizados, subutilizados e que não cumprem a função social e estiverem localizados em áreas centrais e outras áreas dotadas de infra-estrutura, após ser notificado pela Prefeitura Municipal de Cristais Paulista, fica obrigado a parcelar, construir ou reformar seu imóvel, dando-lhe utilização adequada.

Art. 86. - Os proprietários de imóveis que descumprirem a notificação da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista para parcelamento, edificação ou utilização compulsória, terão seus imóveis sujeitos a aplicação do IPTU progressivo no tempo.

Art. 87. - Se o proprietário pagar o IPTU progressivo no tempo durante cinco anos e não der uso para seu terreno ou imóvel, a Prefeitura Municipal de Cristais Paulista poderá **desapropriá-lo, pagando-o com títulos da dívida pública**, parcelado em dez anos, observando-se, sempre a legislação federal.

Art. 88. - Fica concedido ao Poder Público municipal a preferência para a compra, **direito de preempção**, de imóveis em determinadas áreas definidas nos artigos 24, 31, 61, 79 e 82.

Art. 89. - Fica o Poder Público municipal autorizado a adotar um conjunto de medidas, **operações urbanas consorciadas**, com o objetivo de promover, em determinadas áreas, transformações urbanísticas e estruturais.

Art. 90. - As Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social, normalmente áreas destinadas à moradia popular, permitem também, através de normas especiais de parcelamento, uso e ocupação de solo, a regularização urbanística e fundiária, além de garantir a permanência dos moradores e o direito de habitação para ocupantes de loteamentos com irregularidades, desde que não localizados em áreas de risco que comprometem a segurança dos moradores ou áreas de preservação ambiental, onde não é possível compatibilizar o uso habitacional com a proteção do meio ambiente.

Parágrafo único - Quando estas áreas estiverem definidas como ZEIS, a regularização pode e deve ser facilitada.

Art. 91. - Os critérios para implantação dos instrumentos urbanísticos citados nos artigos 85, 86, 87, 88, 89 e 90 devem ser regulamentados pelo executivo municipal através de lei específica elaborada após a aprovação do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista.



Heitor Kozak
Prefeito Municipal de Cristais Paulista





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



Seção XII

Do Conselho Municipal do Plano Diretor

Art. 92. - Os membros do Conselho Municipal do Plano Diretor serão escolhidos em audiência pública.

§ 1º - A escolha dos conselheiros observará o seguinte:

I - dois representantes da Câmara Municipal;

II - quatro representantes do Núcleo do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista;

III - três representantes da sociedade civil.

§ 2º - O mandato dos membros é de dois anos, facultada a recondução, sendo o Conselho Municipal vigente responsável pela organização do processo eleitoral do Conselho.

§ 3º - O Conselho tem função fiscalizadora no processo de implantação do Plano Diretor.

Seção XIII

Instrumentos de fiscalização e controle

Art. 93. - A fiscalização e o controle do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista são de responsabilidade do Conselho Municipal do Plano Diretor.

§ 1º - O conselho, através de auditorias periódicas, deve avaliar a implantação das propostas descritas no Capítulo III desta Lei.

§ 2º - O resultado da auditoria deve ser enviado ao Prefeito Municipal e Câmara Municipal de Cristais Paulista.



Helio Kundo
Prefeito Municipal de Cristais Paulista





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



CRISTAIS DE TODOS NÓS

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 94. - O Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista não exclui e nem isenta a elaboração das legislações complementares a esta Lei que se fizerem necessárias.

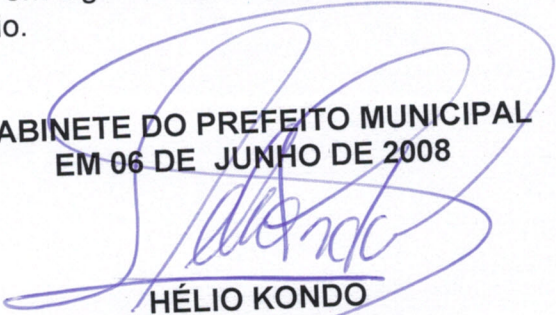
Art. 95. - O Poder Executivo expedirá, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da sanção desta Lei, os Decretos, Portarias, e demais atos administrativos que se fizerem necessários à regulamentação e fiel observância de todo o seu teor.

Art. 96. - O atendimento de todas as propostas desse Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista deve constar da LDO, PPA, contratos de prestação de serviços, concessões e delegações da municipalidade, quando aplicáveis.

Art. 97. - São partes integrantes desta Lei Complementar os anexos I, II, III e IV.

Art. 98. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 06 DE JUNHO DE 2008


HÉLIO KONDO
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)

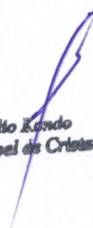


CRISTAIS DE TODOS NÓS

ANEXOS

MAPAS DO MUNICÍPIO

ANEXO I – MAPA I


Helio Emano
Prefeito Municipal de Cristaís Paulista



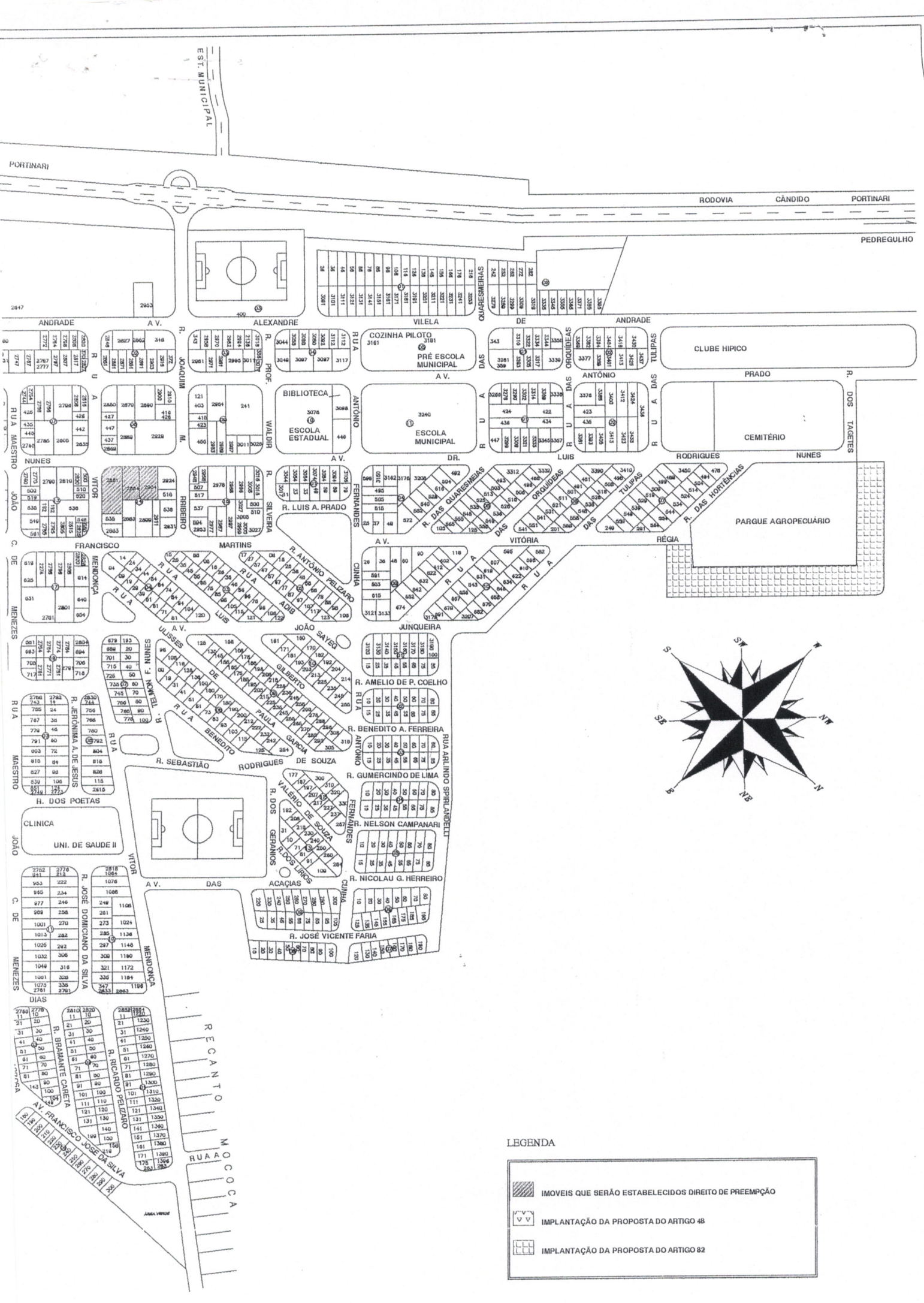


CRISTAIS PAULISTA - NOVEMBRO / 2007




ANEXO I



Helio Koide
 Prefeito Municipal de Cristais Paulista



LEGENDA

-  IMOVEIS QUE SERÃO ESTABELECIDOS DIREITO DE PREENÇÃO
-  IMPLANTAÇÃO DA PROPOSTA DO ARTIGO 48
-  IMPLANTAÇÃO DA PROPOSTA DO ARTIGO 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



CRISTAIS DE TODOS NÓS

ANEXO II – MAPA II



Heito Kondo
Prefeito Municipal de Cratais Paulista



RIBEIRÃO DA MOCOÇA
ÁREA DELIMITANDO PROPOSTA DO
ARTIGO 47



Heilo Kundo
Prefeito Municipal de Crissal Pontal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



ANEXO III

NÚCLEO MUNICIPAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR

Carlos Roberto Bastianini
Coordenador Geral do Núcleo do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista

Josimar Augusto Campos
Suplente do Coordenador Geral do Núcleo do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista

Edson Euripedes da Silva
Secretário Adjunto do Núcleo do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista

José Camilo Mendonça
Coordenador da área de Agropecuária

Jane Isabel Miranda Biagiotti Lellis
Coordenadora da área de Ação Social

Regina Gasparelli Ferreira
Coordenadora da área de Ação Social

Márcio Fernando Dib
Coordenador da área de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Participação Popular

Eliana Barcelos Ferreira Campos
Coordenadora da área de Comércio e Indústria

Antonio Paulo da Silva
Coordenador da área de Educação

José Marcos de Lima



Iséto Kozma
Prefeita Municipal de Cristais Paulista





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



ANEXO IV

HISTÓRICO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

O Senhor Prefeito Hélio Kondo convocou uma audiência pública no dia 27 de setembro de 2006, dando início ao processo de elaboração do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista. Logo após, com a participação do Arquiteto e Urbanista Wagner Membribes Bossi, ocorreu, no dia 18 de outubro de 2006, a segunda audiência pública, na qual foram convidados comerciantes, representantes de entidades, vereadores e a população. Nos dias 17 e 18 de novembro de 2006 ocorreram oficinas do Plano Diretor Participativo, com a participação de 46 pessoas. A oficina objetivou esclarecer aos participantes o significado do Plano Diretor e como elaborar essa importante ferramenta de planejamento e gestão pública. No dia 1º de dezembro de 2006 ocorreu a reunião que deu origem ao Núcleo Municipal do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista, sendo que 47 pessoas escolheram, entre os dois candidatos que concorreram ao cargo, o senhor Carlos Roberto Bastianini e Senhor Josimar Augusto Campos. Após a votação todos os presentes acordaram para que o primeiro ficasse como coordenador e o segundo como suplente, escolhendo também, nesta data, todos os demais componentes das áreas temáticas (quadro apresentado no anexo III do PDP). Formado o núcleo, iniciou-se, em Janeiro 2007, as reuniões mensais, para elaboração do PDP, sendo várias as ações para que a população participasse efetivamente desta elaboração. Instalou-se um quiosque na praça central (Nossa Senhora D'Abadia), equipado com um computador ligado a internet. Dessa forma a sociedade pôde opinar e elaborar sua sugestão para o desenvolvimento e melhoria da qualidade dos serviços prestados, em âmbitos variados do município, contribuindo com mais de 300 sugestões. O senhor Carlos Roberto Bastianini (Coordenador Geral do Núcleo) e o senhor Márcio Martins (Coordenador da área de Urbanismo, Habitação, Circulação e Transporte

Coletivo) estiveram presentes no 1º Encontro Estadual de Núcleos Regionais e Municipais do Plano Diretor Participativo, fazendo avaliações conjuntas do que acontecia em cada uma das cidades, ocasião em que puderam trocar experiências que contribuíram com o crescimento dos núcleos. Foi implantado na Biblioteca Municipal "Nicácio Branquinho" o local específico para o



Hélio Kondo
Prefeito Municipal de Cristais Paulista





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



Estação de Tratamento de Água do município, bem como o Horto Florestal Municipal "Wilson Sábio de Mello", onde receberam orientações sobre meio ambiente e principalmente sobre o Plano Diretor. Tais alunos puderam contribuir com o Plano Diretor, respondendo questionamentos para a área de meio ambiente. Foram preenchidos mais de 300 questionários pelos alunos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (Amélio de Paula Coelho e Jarci Aracy de Matos), que participaram do projeto "Repórter Por Um Dia", entrevistando seus pais. Dentro do projeto "Cristais Ação" foi aplicado um questionário à população, para a área de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Participação Popular, recolhendo informações pertinentes ao processo de Elaboração do Plano Diretor. Em 27 de agosto de 2007 ocorreu a 1ª Audiência Pública para prestação de esclarecimento a comunidade sobre os trabalhos de elaboração do Plano Diretor, como também receber sugestões. Dentro de todo o processo fizeram-se reuniões específicas das áreas envolvidas, definindo as prioridades para cada uma. Já em fase final, reuniu-se com o Poder Executivo, no intuito de apresentar e ajustar as propostas elencadas no projeto. No dia 22 de novembro de 2007 realizou-se a última audiência pública de apresentação à população cristalense do texto final do Plano Diretor Participativo de Cristais Paulista, que em seguida foi entregue ao Poder Executivo Municipal para os ajustes jurídicos finais e formalização do projeto de lei para ser enviado à Câmara Municipal.



Helio Kondo
Prefeito Municipal de Cristais Paulista.

